

CONTRATO CNJ Nº 28/2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E
A EMPRESA NEXTEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELEFONIA MÓVEL ESPECIALIZADO –
SME, COM SERVIÇO DE
COMUNICAÇÃO DIRETA INDIVIDUAL
OU EM GRUPO TIPO PTT E
FORNECIMENTO DE TERMINAIS
(Inexigibilidade de Licitação - Processo
Administrativo/CNJ 340.985)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Alameda Santos nº 2356 e 2364, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 66.970.229/0001-67 e filial na Q SHCN CR Quadra 502 Bloco B Loja 22 nº 23 Salão 101 – CEP 70720-500 – Asa Norte – Brasília/DF, sob o CNPJ nº 66.970.229/0018-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **João Luiz Cantanhede Amélio**, RG nº 4.405.401-3 DETRAN e CPF nº 709.516.597-15 e pelo Vice-presidente de *Customer Operations*, **Alejandro Jose Raposo**, RNE V345342-0 e CPF nº 057.688.727-79 celebram o presente o Contrato com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo nº 340.985, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de telefonia móvel especializada – SME, com serviço de comunicação direta individual ou em grupo tipo PTT (*push to talk*), observada a quantidade de minutos descrita no Projeto Básico, com aquisição de 5 (cinco) aparelhos com linha, rádio e pacote de dados e 90 (noventa) aparelhos, sob o regime de locação, pelo prazo de 12 (doze) meses, habilitados somente com função comunicação direta individual ou em

grupo tipo PTT.

Parágrafo primeiro. São partes integrantes do presente Contrato o Projeto Básico, seu anexo, proposta da Contratada de nº.334/CC/LV/GOV.BSB/2010, e as demais peças que instruem o Processo Administrativo 340.985.

Parágrafo segundo. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às especificações constantes nos itens 1.6 e 1.7 do Projeto Básico.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) manter os equipamentos em perfeito estado e devolvê-los nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvados desgastes decorrentes do uso normal, independentemente de notificação, no prazo de até 10 dias após a data de término, rescisão ou denúncia deste Contrato.
- d) utilizar os terminais que forem conectados ao SME exclusivamente em comunicação entre os usuários autorizados pelo CNJ, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos constitucionais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** tem ciência de que o Serviço Móvel Especializado (SME) não está imune a eventuais falhas, erros, ocorrência de lentidão, interrupções, interferências, caso fortuito e força maior, inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** recebeu esclarecimentos sobre a área de cobertura e demais características e restrições do SME de acordo com a Proposta Comercial nº334/CC/LV/GOV.BSB/2010.

CLÁUSULA QUARTA – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

- a) respeitar as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do Contrato/Autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais atos regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- b) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, fornecendo os aparelhos devidamente habilitados;
- c) fornecer ao **CONTRATANTE**, 5 (cinco) aparelhos com linha, rádio e pacote de dados e 90 (noventa) aparelhos habilitados somente com função comunicação direta individual ou em grupo tipo PTT (*push to talk*), em regime de locação, bem como homologar as linhas telefônicas, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados, relacionados à aquisição dos aparelhos, habilitação e taxa de serviço para ativação dos mesmos;
- d) fornecer os terminais/equipamentos individuais de comunicação com cartão SIM CARD de acordo com as especificações e plano de serviços constantes no Projeto Básico e proposta da empresa;
- e) entregar os terminais/equipamentos individuais de comunicação com cartão SIM CARD habilitados, no prazo de até 10 dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato;
- f) responder por danos comprovadamente causados, diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- g) responder por quaisquer interferências de estanhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- h) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, central de atendimento 24 horas por dia, durante sete dias da semana, sendo que durante o horário de 9h às 18h horas deve manter atendimento especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios e demais serviços relativos ao objeto do contrato;
- i) apresentar e colocar à disposição do **CONTRATANTE** soluções que mantenham no estado da arte em termos de segurança, qualidade das comunicações e modernidade dos aparelhos;

- j) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que comprovadamente praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e ou reparos;
- k) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- l) fornecer os números dos telefones, *e-mails*, ou outro meio ágil para contato com o pessoal de manutenção da empresa, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- m) manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado por solicitação do **CONTRATANTE**;
- n) fornecer, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo mensal individualizado da utilização do Serviço Móvel Especializado;
- o) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) abster-se, em qualquer hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- q) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do presente contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;
- r) atender às solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e em casos de interrupção dos serviços contratados que deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preceitua a Resolução nº 405 de 05 de maio de 2005. As hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- s) apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste contrato, ao Protocolo Geral Administrativo do **CONTRATANTE**;
- t) apresentar as Notas Fiscais/Faturas de uma só vez, com data de vencimento de, no mínimo, 10 dias após a data da apresentação;
- u) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, comprovados, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados;

- v) acolher as solicitações do **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- w) fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador, bateria, cartão SIM CARD e manual do usuário;
- x) reparar, ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito; se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o back-up ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o CNJ;
- x.1) feita a substituição de aparelho defeituoso a **CONTRATADA** deverá repará-lo em até trinta dias corridos contados a partir da comunicação ou substituí-lo por outro em perfeito estado de funcionamento.
- y) oferecer, gratuitamente, os serviços de identificação de Chamada, Siga-me, Caixa Postal de voz, capacidade para chamada em conferência (no mínimo 3 usuários simultâneos); Conta Detalhada em arquivo (que permita ao CNJ visualizar as informações em Planilha), que possibilite utilização de filtro, origem, destino, valor, dentre outros, bem como as taxas relativas à habilitação de linhas celulares.
- z) não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação;
- z.1) levar imediatamente ao conhecimento do CNJ qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis e
- z.2) indicar colaboradores autorizados a realizarem solicitações da **CONTRATADA** relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, mudança de números etc.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 13.416,90** (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos) e o valor anual estimado é de **R\$ 161.002,80** (cento e sessenta e um mil, dois reais e oitenta centavos), conforme anexo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, conforme índices oficiais publicados pela ANATEL, obedecida a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos, mensalmente, por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Projeto Básico e deste Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro. Os aparelhos que serão adquiridos pelo **CONTRATANTE**, serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, a ser firmado pelo **CONTRATANTE**, em no máximo em 05 (cinco) dias úteis, após a verificação de conformidade destes com o Projeto Básico;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias, a contar da emissão de Termo de Recebimento Provisório, mediante emissão de termo circunstanciado e “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovação da ativação dos aparelhos e verificação de suas funcionalidades, em conformidade com o Projeto Básico.

Parágrafo segundo. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito.

Parágrafo terceiro. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de contratação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O pagamento referente à aquisição dos aparelhos será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da apresentação do termo circunstanciado e do "atesto" na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DEZ – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual estimado, por dia de atraso, no caso de não instalação e funcionamento do serviço de comunicação, no prazo indicado na alínea "b" da Cláusula Quarta, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.1.1) após o quinto dia de atraso constante do item b.1 e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso, no caso de atraso no saneamento de falhas no funcionamento dos serviços, no prazo previsto na alínea "r" da Cláusula Quarta, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão do contrato;

b.3) 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal estimado, por hora de atraso, no caso de atraso no prazo previsto na alínea "v" da Cláusula Quarta, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas. Após esse prazo e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão do contrato;

b.4) 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso, no caso de atraso no reparo ou substituição solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo previsto na alínea "x" da Cláusula Quarta, limitada a incidência a 2 (dois) dias. Após o segundo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão do contrato;

b.5) o atraso por período superior ao limite de incidência das multas previstas nos itens anteriores, poderá implicar inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**; na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2010NE000556 e 2010NE000557, datadas do dia 5 de agosto de 2010.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado "Gestor", nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESETE - Aplica-se a este Contrato a Lei nº 8.666/1993.

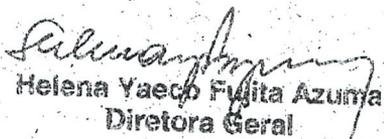
DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO - Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

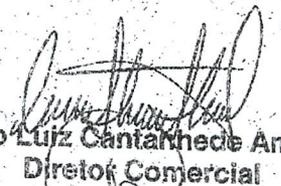
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

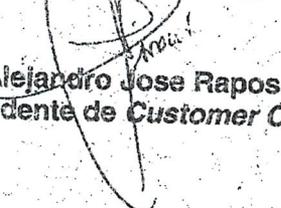
Brasília, 19 de agosto de 2010.

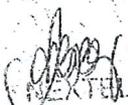
Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeko Fujita Azuma
Diretora Geral

Pela **CONTRATADA**


João Luiz Cantanhede Amélio
Diretor Comercial


Alejandro Jose Raposo
Vice-presidente de Customer Operations


Depto. Jurídico

ANEXO AO CONTRATO 28/2010, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ESPECIALIZADO (Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo/CNJ 340.985)

COMPARATIVO DE PLANOS OFERTADOS PELA NEXTEL							
LINHA DE SERVIÇO							
Nome do Plano	Quero 1200	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL	ESTIMATIVA GASTO ANUAL	CONDIÇÃO DE USO	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL	ESTIMATIVA GASTO ANUAL	
Conexão Direta Nextel		ILIMITADA					
Códigos		Q1200					
Mensalidade (em Reais)		R\$ 230,00	5	R\$ 13.800,00	R\$ 69,00	90	R\$ 74.520,00
Telefone Móvel Digital	Minuto Local para Fixo Celular	0,55	1800	R\$ 11.880,00	0,55		R\$ 0,00
	BIS	75	5	R\$ 4.500,00			
	Minuto Local para Nextel	0		R\$ 0,00	0,55		R\$ 0,00
Conexão Direta Nextel	Chamada Individual Local	0		R\$ 0,00	0		R\$ 0,00
	Entre Cidades - Minuto						R\$ 0,00
	Chamada em Grupo Local	0,4	0	R\$ 0,00	0,4		R\$ 0,00
	Entre Cidades - Minuto						R\$ 0,00
	Conexão Direta Internacional Mensal	29	0	R\$ 0,00	29	0	R\$ 0,00
	STN - Serv. Total Nextel				14	90	R\$ 15.120,00
	Conexão Direta Internacional Diário	2,5	50	R\$ 1.500,00	N/A	0	R\$ 0,00
Nextel Online	Transmissão de Dados por Circuito	0,55	0	R\$ 0,00	0,55	0	R\$ 0,00
	NOL WAP	incluso	0	R\$ 0,00	0,55	0	R\$ 0,00
	NOL - Integration (Soluções personalizadas)	14	0	R\$ 0,00	14	0	R\$ 0,00
	Nextel Backup	incluso	0	R\$ 0,00		0	R\$ 0,00
	Equipe Online	25	0	R\$ 0,00	25	0	R\$ 0,00
	Localizador	25	4	R\$ 1.200,00	25	90	R\$ 27.000,00
	Localizador Diário	2,5	0	R\$ 0,00	2,5	0	R\$ 0,00
	AGPS	10	0	R\$ 0,00	10	90	R\$ 0,00
	Equipe Online + Localizador	35	0	R\$ 0,00	35	0	R\$ 0,00
	MDP(2)		0	R\$ 0,00		0	R\$ 0,00
Serviços de Mensagens (Mensagens de Texto)	Aviso Nextel	incluso	0	R\$ 0,00	incluso	0	R\$ 0,00
	SMS Ilimitado	9,9	5	R\$ 594,00	N/D	0	R\$ 0,00
	Nextel Torpedo - WEB (www.nextel.com.br)	Ilimitado	4	R\$ 0,00	Ilimitado	90	R\$ 0,00
	Nextel Torpedo - MMS(1)	0,6	4	R\$ 28,80	0,6	0	R\$ 0,00
Correio de Voz	Nextel Torpedo - SMS(1)	0,25	20	R\$ 60,00	0,25	0	R\$ 0,00
	Caixa Postal Básica	incluso	0	R\$ 0,00	incluso	0	R\$ 0,00
	Caixa Postal Plus (1)	4,5	0	R\$ 0,00	4,5	0	R\$ 0,00
Kit Master (Identificador de Chamada, Conferência Telefônica a Três e Chamada em Espera)		incluso	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00
Bloqueio de Ligações Saindes		N/D	0	R\$ 0,00	N/D	0	R\$ 0,00
				R\$ 33.562,80			R\$ 127.440,00